



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/98, DE 24 DE JUNHO DE 1998

Autoriza a Criação do Cargo de Provimento Comissionado de Encarregado da Apuração e Controle do Valor Adicionado Fiscal - VAF.

A CÂMARA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica o Município de Monte Alegre de Minas, autorizado a criar o cargo de Provimento Comissionado de **Encarregado da Apuração e Controle do Valor Adicionado Fiscal - VAF**, de livre nomeação e exoneração, de conformidade com a Lei Complementar nº. 001/91 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS), em seu artigo 11, inciso II.

Parágrafo único - O ocupante do Cargo mencionado neste artigo, prestará seus serviços junto ao Sistema Integrado de Arrecadação Tributária - SIAT, no Município ou Órgão do Governo Estadual que centralize o controle e fiscalização do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º. - Fica o presente Cargo criado, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. - O valor dos vencimentos do cargo de provimento ora criado, é de R\$600,00 (seiscentos reais) e com símbolo em comissão SC - 3.

Art. 4º. - Na hipótese do cargo em comissão ser ocupado por um Servidor Público Municipal estável ou efetivo, este poderá optar pelos vencimentos de seu cargo de origem.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 6º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 24 DE JUNHO DE 1998.

Eurípedes Lima Andreani